

8. Diversidades e Estudos Étnico-Raciais

Desigualdade de gênero na composição do Sistema de Justiça brasileiro

Letícia de Souza Baddauy¹

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho é fruto de pesquisa científica e da minha própria trajetória profissional na área jurídica. Minha carreira no universo das normas jurídicas trouxe-me angústias que extrapolaram o campo do deontológico, do “dever ser”, no qual o Direito se encontra. Como as coisas são? Por que o são? Precisam continuar a assim ser? Queremos que sejam diferentes? Perguntas como estas foram surgindo ao longo do caminho que me trouxe à Sociologia. Assim, nasceu o problema sociológico que funda esta pesquisa.

Como “deve ser” o Direito responde. Deve haver igualdade. A conquista liberal que enaltece na sociedade moderna ocidental. Mulheres e homens são iguais perante a lei, o que lhes “deve” garantir igualdade de oportunidades e acesso ao que quer que seja. No caso desta pesquisa, a postos de trabalho no Sistema de Justiça. Como “é”, a Estatística responde. Os números revelam a desigualdade entre mulheres e homens na ocupação dos assentos nos Tribunais. Por que “é”?

Quando o sujeito da pesquisa tem sua própria trajetória contida no objeto, é praticamente impossível precisar o início da problematização. Trabalhar no campo dos Tribunais Arbitrais teve a vantagem de colocar esta pesquisadora em seu lugar de fala, pois é como árbitra minha atuação na atividade de julgar litígios. Como coloca Bernard Lahire (2017: 269), uma estudante em Sociologia pode tomar por objeto de estudo uma realidade com relação a qual esteja implicada.

2 DESIGUALDADE DE GÊNERO NAS CARREIRAS JURÍDICAS

¹ Professora na Universidade Estadual de Londrina. Doutoranda em Sociologia na Universidade Estadual de Londrina. leticia@uel.br

A desigualdade de gênero é reconhecidamente presente na sociedade global, inclusive nas instituições formalmente democráticas. Esta sobreposição de gênero, que utiliza mecanismos violentos - religiosos, culturais e políticos -, em diversas culturas e em diversos países, é denominada de patriarcado. O ambiente jurídico ainda se mostra bastante conservador, permeado por valores patriarcais e machistas, produzindo consequências negativas cotidianas que afetam as mulheres que atuam nesse mercado de trabalho.

Diante da presença do patriarcado em diversas facetas institucionais, não haveria de ser diferente no ambiente jurídico. Apesar das mulheres figurarem nos mais diversos cargos em carreiras jurídicas, estudos demonstram que, quanto maior o grau de poder de um cargo dentro de determinada carreira no Direito, menos mulheres encontram-se exercendo-o. Esta situação é observada em todas as carreiras jurídicas.

Em relação ao Poder Judiciário e à carreira na magistratura, o principal documento disponível atualmente é o diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça. Segundo dados do mencionado relatório (2019):

O Poder Judiciário brasileiro é composto em sua maioria por magistrados do sexo masculino, com apenas 38,8% de magistradas em atividade. A participação feminina na magistratura é ainda menor se considerar os magistrados que atuaram nos últimos 10 anos, com 37,6%.

Este número é menor quando se considera as magistradas em exercício nos Tribunais Superiores, que são os órgãos de cúpula do Poder Judiciário. Segundo o diagnóstico do Conselho Nacional de Justiça (2019), em 2018 as mulheres representavam 19,6% da magistratura nos referidos Tribunais.

Na esfera arbitral, privada, a mesma confirmação é encontrada no Relatório do Comitê Brasileiro de Arbitragem resultante de sua pesquisa sobre diversidade em câmaras arbitrais, com dados de 2016 a 2020 (2022, p. 3), no qual se verifica que:

a) em Tribunais compostos por três árbitros: 48% foram formados por três homens; 40% foram formados por dois homens e uma mulher; 10% foram formados por duas mulheres e um homem; 2% foram formados por três mulheres;

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

b) em Tribunais de árbitro único, 70% foram formados por homens e 30%, por mulheres.

No que tange o magistério jurídico, no Brasil houve um aumento do número da participação feminina a partir da década de 1990, concomitantemente à ascensão dos cursos de Direito, principalmente em universidades privadas (BONELLI, 2016, p. 96). Contudo, a participação feminina passou a ocorrer com características definidas para cada gênero, e em menor proporção nos cargos de maior hierarquia. Tem-se, então, uma maior atuação das mulheres em áreas tidas como mais favoráveis e adequadas para a sua atuação, aquelas que supostamente exigem uma maior carga emocional (Direito das Famílias), e uma menor atuação em áreas com maior prestígio financeiro (Direito Societário), demonstrando a estrutura de poder da sociedade patriarcal. Além disso, Pamplona (2017, p. 5) aponta o estudo do qual se extrai que existem duas formas de impedir uma efetiva participação feminina no mundo jurídico, mais especificamente no âmbito acadêmico: “i) há uma ordem hierárquica, sendo que as mulheres ocupam os cargos mais baixos em regra; e ii) há uma segregação entre áreas masculinas e áreas femininas de trabalho” e “[...] os estudos realizados em outros países sobre as mulheres exercendo a atividade docente nas Faculdades de Direito apontam que esse exercício ocorre de forma marginalizada e em níveis de menor prestígio”. (PAMPLONA, 2017, p. 6).

Analisando-se a advocacia brasileira, o número de mulheres registradas atualmente na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) alcança patamar de maior que de homens, são 664.560 homens e 702.946 mulheres (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 2023). Nos escritórios de advocacia, representativos do espaço privado da carreira, a participação feminina apresenta resultados similares. Contudo, Bertolin (2017, p. 3) alerta para o processo de *closure* ou fechamento que ocorreu durante a intensificação do ingresso de mulheres na carreira de advocacia. Concomitantemente à feminização da profissão, houve uma forte estratificação da advocacia, que mantém certas habilidades restritas a determinados atores sociais. Chama-se atenção neste ponto para a capacidade das estruturas de opressão se reorganizarem a medida que os sujeitos dos grupos vulnerabilizados conquistam mais direitos e buscam a inserção igualitária nos espaços (BERTOLIN, 2017, p. 5).

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades,
Pluralidades e Perspectivas em Debate
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

Em estudo publicado em 2017, constatou-se que o ingresso de mulheres e homens como advogadas/advogados júnior (primeiro nível na sociedade de advogados) nos 15 maiores escritórios de advocacia da cidade de São Paulo, principal centro da advocacia internacionalizada, é equânime. Entretanto, conforme se observa os cargos de advogada/advogado pleno e sênior (segundo e terceiro níveis) a participação feminina é drasticamente reduzida, chegando a 10% (BERTOLIN, 2017, p. 24). Percebe-se o que os estudiosos denominaram de segregação vertical, pela qual as mulheres são excluídas de forma estrutural da ascensão da carreira nas sociedades de advogados.

Confirmando este cenário, para Bordieu (2007, p. 10-11), a dominação masculina refere-se à manutenção de um poder que se mascara nas relações, que se infiltra no pensamento e na concepção de mundo, fazendo com que a força da ordem masculina não necessite de uma justificativa para que seja validada pelas mais diversas sociedades e cultura, constituindo-se numa dominação neutra, a qual dispensa qualquer justificativa válida para sua perpetuação.

Bordieu entende que o poder simbólico é pautado em uma perspectiva simbólica, a qual se mantém pelas expressões, palavras, gestos e rituais de reprodução que são perpetuados com o passar do tempo, incorporados no mundo social pelos seus mais diversos agentes. É exatamente o que se verifica nas carreiras jurídica.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção da visão androcêntrica é imposta de forma neutra, concebida pelas diversas sociedades e com o passar dos tempos de maneira natural, não havendo necessidade alguma de legitimá-la. Esta visão de neutralidade encontra-se também no âmbito do Sistema de Justiça, visto que o julgamento deve ser pautado na lei e de acordo com as provas colhidas em um processo, havendo uma racionalidade jurídico-decisória, difundindo-se a falsa ideia de que irrelevância de qual seja o gênero dos profissionais do Direito. Bonelli e Oliveira (2020, p. 147-148) colocam bem a questão da pauta da igualdade de gênero no Poder Judiciário:

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

Esse ideário da neutralidade tomou como referencial os profissionais que dominaram a atividade durante sua constituição e consolidação, no caso, os homens brancos socialmente favorecidos. A postura da autoridade, o modelo da vestimenta, as representações do ser profissional foram elaboradas como universais, mas se apoiaram em modelos particulares que expressavam gênero, raça e classe específicos. Dessa forma, alimenta-se a força da figura da autoridade na profissão como resultado legítimo e justamente merecido de seus privilégios sistemáticos, com a inclusão subalternizada das diferenças. Outros corpos que não refletem as imagens esperadas pelos pares e jurisdicionados precisam lidar com a ausência que essa representação produz, por vezes tentando mimetizar o modelo valorizado. Tal inclusão, portanto, e acompanhada de um viés implícito em relação ao trabalho das mulheres, colocando obstáculos a seu percurso na carreira ao mesmo tempo que gera mais oportunidades para eles. Se há quarenta anos elas eram 10% do corpo profissional, hoje, embora tenha aumentado a inserção delas no grupo, não foi suficiente para que chegassem a cúpula do Judiciário. Isso, por si só, revela a existência de vantagens para uns e desvantagens para outras como resultado da forma como o gênero se manifesta na magistratura.

Sendo o ser humano é resultado de toda a sua construção social e que homens e mulheres vivenciam tal processo de formas distintas, é possível vislumbrar que a tomada de decisões em um ambiente homogêneo reflete a desigualdade de gênero existente, resultando em decisões fundadas em noções pré-existentes dos papéis sexuais (ROUND, 1998, p. 2193). Ampliar a participação feminina no quadro de mulheres atuantes nas cúpulas do Sistema de Justiça uma forma de permitir que nos processos de tomada de decisões houvesse o acréscimo de elementos importantes a serem considerados na interpretação e aplicação das leis.

Diante da problemática observada, a diversidade de gênero, na medida em que reúne sujeitos do gênero feminino, masculino e outros, nos órgãos do Sistema de Justiça, poderia contribuir para a neutralização dos vieses inconscientes, tanto de gênero, quanto outras espécies de vieses. Trazendo-se para os Tribunais o espaço de fala da mulher, com efetiva inclusão, haveria um enriquecimento do debate e o acréscimo de vozes influenciadoras das decisões, ampliando o caráter democrático das decisões jurisdicionais.

REFERÊNCIAS

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. Feminização da advocacia e ascensão das mulheres

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

nas sociedades de advogados. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 47, n. 163, p. 16-42, mar. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/198053143656>. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v47n163/1980-5314-cp-47-163-00016.pdf>. Acesso em: 12 out. 2020.

BONELLI, Maria da Gloria. Expansão dos cursos de Direito e a diversidade no corpo docente no Brasil. In: ITABORAÍ, Nathalie Reis; RICOLDI, Arlene Martinez (org.). **Até onde caminhou a revolução de gênero no Brasil?:** implicações demográficas e questões sociais. Belo Horizonte: Associação Brasileira de Estudos Populacionais, 2016, p. 95-116.

BONELLI, Maria da Gloria; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. **Novos estud. CEBRAP**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 143-163, abr. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.25091/s01013300202000010006>. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002020000100143&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 13 out. 2020.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM. **Relatório da Pesquisa de Diversidade Câmaras Arbitrais**. 2022. <https://www.cbar.org.br/site/wp-content/uploads/2023/05/2022-11-18-relatorio-diversidade-tribunais-arbitrais-final.pdf> ou site/arbitragem-e-diversidade, acessado em 06 de novembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da participação feminina no poder judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em: 13 out. 2020.

LAHIRE, Bernard. Como tornar-se doutor em sociologia em ter a profissão de sociólogo? In **Dossiê Bernard Lahire**. Organizadores: Ricardo Vesse e Lília Junqueira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017, p. 267-309.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Quadro de advogados, quantitativo por gênero. **Institucional**. [S. l.: s. n., 2020]. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselho/federal/quadroadvogados>. Acesso em: 12 out. 2020.

PAMPLONA, Roberta. As mulheres e o exercício da docência na faculdade de direito da UFRGS: uma análise do quinquênio 2012-2017. **Revista Contraponto**. Porto Alegre, RS, v. 4, n. 2, p. 65-87, dez. 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/contraponto/article/view/78918/45537>. Acesso em: 13 out. 2020.

ROUND, Deborah Ruble. Gender bias in the judicial system. **Southern California**